LEI Nº 2.096, DE 02 DE SETEMBRO DE 1993.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE DESSÃO DE USO DE IMÓVEL COM SEU PROPRIETÁRIO SALOMÃO DAVID CADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre-ES, autorizado a celebrar Contrato de Cessão de Uso do Imóvel situado à Rua Dr. Wanderley, nesta cidade de Alegre-ES, constituído de dois (02) armazéns com um total de 21 (vinte e um) metros de frente por 35 (trinta e cinco) metros de fundos, de propriedade do Senhor Salomão David Cade.

Art. 2º - A celebração do Contrato de que trata o artigo 1º deste Lei , não sujeitará o Município a qualquer retribuição pecuniária ao CEDENTE, e o imóvel se destinará a instalação da feira Livre do Produtor, e a área livre e descoberta será utilizada para implantação do Hortão.

Art. 3º - Fica, ainda autorizado a cobertura de despesas com reforma, instalações, adaptações e obras necessárias à utilização do imóvel em cessão, até o limite de CR$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros reais), que serão acobertadas com recursos próprios do orçamento Municipal, sem obrigação indenizatória por parte do CEDENTE.

Art. 4º - 0 prazo limite fixado para vigência do Contrato de Cessão de Uso do Imóvel referido nesta Lei, se extinguirá em 30 de outubro de 1996.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 02 de setembro de 1993.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.